



Nota Técnica Conjunta – SEL/SESMAUR/PROCON

Considerando o surgimento de dúvidas quanto à interpretação da expressão “Esportes Coletivos”, que estão proibidos nas faixas Vermelha e Laranja, conforme o Protocolo Juiz de Fora Pela Vida, atrelados ao Decreto 14.487/2021, a Secretaria de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas - SESMAUR - a Agência de Proteção e Defesa do Consumidor de Juiz de Fora - PROCON/JF - e a Secretaria de Esportes e Lazer – SEL -, esclarecem:

A expressão “Esportes Coletivos” deve ser compreendida conforme definição abaixo:

Esporte coletivo é uma categoria conceitual que designa jogo competitivo, com regras pré-definidas, disputado entre equipes opostas formadas por dois ou mais integrantes. Temos como exemplo Futebol, Basquete, Handebol, Vôlei, além do Futevôlei, Tênis e Peteca, quando as equipes são formadas por duas ou mais pessoas.

Não obstante, considera-se, também, prática coletiva atividades físicas/esportivas aquelas realizadas com maior número de pessoas ou em exercícios colaborativos, tais como corridas em grupo, exercícios físicos que necessitem de mais de uma pessoa para a realização, treinos de confrontos nas lutas e/ou artes marciais, dentre outros.

Assim é entendimento dos órgãos acima listados que estão permitidas nas faixas Vermelha e Laranja do Programa Juiz de Fora Pela Vida:

1. Treinos físicos e técnicos individualizados, orientados ou não por treinador pessoal, desde que sejam respeitados os distanciamentos e as limitações de praticantes por metro quadrado, conforme previsto nos protocolos em vigor. Ressalta-se que é necessário a checagem de temperatura das pessoas envolvidas e que a realização das práticas devem ser com horário agendado;
2. Todos equipamentos utilizados nas atividades têm que ser higienizados após o uso, sendo obrigatório o uso de máscaras durante a prática das atividades;
3. Atividades em piscinas somente com um participante por raia, não sendo permitidas atividades recreativas ou coletivas (tais como polo aquático). No caso de hidroginástica, deve-se manter o distanciamento previsto nos protocolos.

Em hipótese alguma a prática esportiva pode gerar aglomerações ou atrair público para assistir.

Atendidos os requisitos supra as práticas serão consideradas regulares.

Juiz de Fora, 23 de abril de 2021.

ALINE DA ROCHA JUNQUEIRA – Secretária de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas

MARCELO MATTA – Secretário de Esportes e Lazer

EDUARDO DE SOUZA FLORIANO – Superintendente do PROCON/JF